



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

### LEI N.º 1.733/2021

(DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021)

***“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA e dá outras providências.”***

**GINO JOSÉ TORREZAN, Prefeito Municipal de Dourado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, destinado a dar suporte financeiro às Políticas Públicas de Meio Ambiente, regendo-se pelas normas estabelecidas nesta Lei.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA tem por finalidade assegurar meios para promoção, desenvolvimento, implantação, manutenção, capacitação, estudo, pesquisa, programas, projetos, serviços e ações voltadas à assistência, proteção, direitos e defesa do Meio Ambiente no Município de Dourado.

**Art. 3º** - A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA será aprovado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA.

**Art. 4º** - Constituirão recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA:

I - Receita auferida com a aplicação de multas aos infratores decorrentes de danos ambientais de qualquer natureza;

II - Doações, auxílios e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, de entidades, organizações governamentais ou não governamentais, nacionais ou internacionais;

III - Recursos provenientes de convênios, consórcios, termos de cooperação, acordos, contratos firmados ou que virem a ser firmados;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

IV - Recursos decorrentes de juros bancários, correções monetárias ou outro tipo de ganho decorrentes de imobilização ou aplicação financeira;

V - Recursos advindos de doações espontâneas em razão de campanhas, eventos ou quaisquer outras atividades realizadas ou autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

VI - Quaisquer outros recursos ou receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

VII - Transferências do Estado ou da União, a ele destinadas por disposição legal;

VIII - Recursos provenientes da compensação financeira, conforme Artigo 29 da Lei 9.984/2000.

**Art. 5º** - Os recursos constituídos pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA serão obrigatoriamente depositados em instituição bancária oficial, em conta específica para esta finalidade.

**Art. 6º** - São Permitidas aplicações de recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA aos seguintes quesitos:

I - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, diagnósticos ambientais, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando a preservação e conservação do meio ambiente, localizados no Município;

II - Ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, pesquisas, projetos, aquisição de bens, equipamentos, materiais de consumo ou permanentes, reformas e obras visando o desenvolvimento e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;

III - Aquisição de equipamentos para a brigada de emergência municipal;

IV - Projetos e programas voltados para a Educação Ambiental;

V - Cobrir os custos administrativos do próprio fundo.

**Art. 7º** - Cabe ao Poder Executivo, através do Departamento Financeiro, de Administração, de Meio Ambiente e Agricultura, auxiliar na prestação de contas, na forma e nos prazos estabelecidos na legislação vigente, e orientar acerca das normas aplicáveis quanto à aquisição e alienação de bens públicos, comprar e contratar obras e serviços.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP

Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001

Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)

E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 8º** - Os equipamentos e matérias permanentes adquiridos com os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA serão incorporados ao patrimônio público municipal sob administração do órgão competente.

**Art. 9º** - Serão aplicadas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA as normas legais de controle, prestação e tomada de contas estabelecidas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Dourado, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 10** - O fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA será operado contabilmente pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A execução orçamentária do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FUNDEMA obedecerá às normas sobre contabilidade pública, dispostas na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 11** - A aplicação das receitas orçamentárias será feita através das dotações constantes da Lei Orçamentária Anual, obedecidas as disposições do Plano Plurianual de Aplicações e da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício fiscal.

**Parágrafo único.** Projetos e atividades emergentes necessários à realização dos objetivos, programas e Projetos do Fundo poderão ser realizados através de créditos adicionais, conforme o Artigo 72, da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 12** - Todo e qualquer recursos recebido, transferido ou pago pelo Fundo será registrado e devidamente contabilizado pelo Poder Executivo.

**Art. 13** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária e sem prévio empenho.

**Art. 14** - Os casos omissos e não previstos na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



---

## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADO

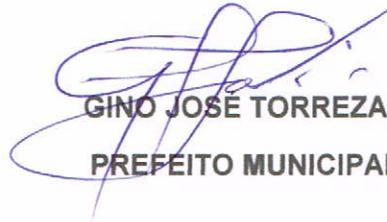
---

CNPJ 51.814.960/0001-26

Dr. Marques Ferreira, 591 – Centro – CEP 13590-000 – Dourado – SP  
Fone: (16) 3345-9000 – Telefax: (16) 3345-9001  
Site: [www.prefeituradourado.sp.gov.br](http://www.prefeituradourado.sp.gov.br)  
E-mail: [gabinete@dourado.sp.gov.br](mailto:gabinete@dourado.sp.gov.br)

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dourado/SP, aos 06 de dezembro de 2021



**GINO JOSÉ TORREZAN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**